



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 71
Disponibilização: 14/04/2020
Publicação: 14/04/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.940, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre transferência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para a Reserva Remunerada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, a pedido, o Coronel da Polícia Militar, Registro Estatístico 100065672, JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter completado mais de 30 (trinta) anos de serviço, entre efetivos e computáveis para inatividade, com fulcro no § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com o disposto na alínea “h” do inciso IV do art. 50, com o inciso I do art. 92, e inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e com o art. 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Os proventos a que faz jus ao Coronel serão calculados com base no soldo de CEL-PM, com acréscimo de 20% (vinte por cento), por ter adimplido a contribuição previdenciária do grau imediatamente superior, nos termos do art. 29 da Lei nº 1.063, de 2002

Art. 3º Sobre o soldo a que faz jus, será fixado o percentual de 6% (seis por cento), a título de vantagem pessoal, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 4º A fixação do percentual de 12,6% (doze vírgula seis por cento) sobre o soldo a que faz jus, a título de Adicional de Formação, Adaptação ou Habilitação, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que proceda à exclusão do serviço ativo e o desligamento do Oficial da Organização Policial Militar - OPM, atendendo ao disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 6º Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção dos soldos dos Militares do Estado de Rondônia, em atividade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010763734** e o código CRC **F728AF1F**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0016.022731/2020-99

SEI nº 0010763734